PLE 42/2024

PROJETO DE LEI N° 42/2024.

Autoriza o Executivo Municipal a realizar desapropriação amigável ou judicial da fração ideal do imóvel que especifica, e dá outras providências.

O Chefe do Poder Executivo Municipal de Ivaiporã/PR, submete à análise e aprovação do Poder Legislativo o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1° Fica o Executivo Municipal autorizado a efetuar a desapropriação amigável ou judicial a fração ideal de 791,14m² (setecentos e noventa e um metros e quatorze centímetros quadrados), da área total de 58.940,00m² (cinquenta e oito mil, novecentos e quarenta metros quadrados), do imóvel denominado como **CHÁCARA DE TERRAS N° (372-A e 373-A)-1 e (372-A e 373-A)-REM e 374-A e LOTES n° 375-A-REM, 375-A-1 e 376-A)**, com os seguintes limites e confrontações: **A NORDESTE:** Pelo córrego Pindaúva; **A SUDESTE:** Pelo córrego Pindaúva, daí por uma linha seca de rumo NE 66°22' SW, medindo 217,01 metros, confronta com o lote n° 377-A; **A SUDOESTE:** Por uma linha sinuosa, segue por uma linha medindo 41,00 metros, e novamente por uma linha sinuosa, confrontam com a rua Benedito Prado; **A NOROESTE:** Por uma linha medindo 60,07 metros, confronta com a Avenida Maranhão, daí por uma linha medindo 220,12 metros, confronta com a Rua Alzemiro Edival de Cristo, conforme referenciado na matrícula 49.297, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Ivaiporã/PR.

Art. 2° O imóvel descrito no art. 1° desta Lei, fora declarado de utilidade pública através do Decreto Municipal nº 14.735, de 10 de julho de 2024, e, destinar-se-á ao alargamento da rua Benedito Prado, neste Município.

Art. 3º Fica a Procuradoria-Geral do Município autorizada a promover todos os atos judiciais ou extrajudiciais necessários para a efetivação da mencionada desapropriação, na forma da legislação vigente, podendo alegar em juízo a urgência prevista no Art. 15 do mencionado Decreto/Lei Federal n° 3.365/41.

Câmara de Vereadores de Ivaiporã
Fls.: 1

Câmara Municipal de Ivaiporã - Ivaiporã - PR
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

020483

COMPROVANTE DE PROTOCOLO - Autenticação: 12024/07/15020483

Número / Ano	020483/2024
Data / Horário	15/07/2024 - 09:43:06
Ementa	Autoriza o Executivo Municipal a realizar desapropriação amigável ou judicial da fração ideal do imóvel que especifica, e dá outras providências.
Autor	Luiz Carlos Gil - Prefeito Municipal
Proposição enviada por	Daniele Faustino (DanieleFaustino)
Natureza	Legislativo
Tipo Matéria	Projeto de Lei do Executivo
Número Páginas	7
Número da Matéria	42
Emitido por	DanieleFaustino

CÂMARA MUNICIPAL DE IVAIPORÃ
Lido em sessão realizada
Em, 15 / 07 / 24
Daniele Faustino

Reunião Extraordinária
1ª discussão
Câmara de Vereadores
APROVADO por unanimidade
Em, 23 / 7 / 2024 Ausente: Vereadora Getrudes Bernardy
Ata(s) n.º 4.104
Bruno

Reunião Extraordinária
2ª discussão
Câmara de Vereadores
APROVADO por unanimidade
Em, 23 / 7 / 2024 Ausente: Vereadora Getrudes Bernardy
Ata(s) n.º 4105
Bruno

Câmara de Vereadores de Ivaiporã
Fls.: 1-v
Estado do Paraná

Art. 4° Os (as) proprietários (as) das referida áreas serão indenizados (as) de acordo com o Laudo de Avaliação expedido pela Comissão Permanente de Avaliação de Bens Imóveis do Município de Ivaiporã/PR, instituída através do Decreto nº 14.154/2022.

Art. 5° As despesas decorrentes da desapropriação correrão por conta de dotação orçamentária específica, suplementada se necessário.

Art. 6° Esta Lei entra em vigor da data de sua publicação.

Paço Municipal "Prefeito Adail Bolívar Rother", Gabinete do Prefeito, aos doze dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e quatro (12/07/2024).

Luiz Carlos Gil
Prefeito Municipal

Fls. 2

MENSAGEM DE JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Encaminhamos a esta Casa de Leis, para a devida apreciação e aprovação o incluso **Projeto de Lei n° 42/2024**, que autoriza o Executivo Municipal a realizar desapropriação amigável ou judicial da fração ideal do imóvel que especifica, e dá outras providências, para o qual pedimos apreciação **EM REGIME DE URGÊNCIA**.

O imóvel em questão, situado na área delimitada pelo córrego Pindaúva e confrontações com as ruas Benedito Prado e Alzemiro Edival de Cristo, foi declarado de utilidade pública pelo Decreto Municipal nº 14.735, de 10 de julho de 2024. Esta medida se faz necessária para o alargamento da Rua Benedito Prado, crucial para viabilizar a obra de pavimentação da Rua Três Marias no Jardim Iporã, beneficiando significativamente a mobilidade urbana e atendendo às demandas crescentes da nossa comunidade.

A desapropriação será conduzida rigorosamente dentro dos parâmetros legais vigentes, garantindo aos proprietários a indenização conforme avaliação realizada pela Comissão Permanente de Avaliação de Bens Imóveis do Município, conforme estabelecido pelo Decreto Municipal nº 14.154/2022. As despesas decorrentes serão cobertas por dotação orçamentária especifica, com a possibilidade de suplementação se necessário.

Portanto, em virtude dos benefícios sociais e urbanísticos esperados com o alargamento da Rua Benedito Prado, que será viabilizado pela presente desapropriação, e considerando a adequada compensação aos proprietários afetados, solicito a aprovação deste Projeto de Lei.

Diante de todo o exposto, e na certeza da compreensão dos nobres edis, dispensamos os nossos agradecimentos.

Luiz Carlos Gil
Prefeito Municipal

Câmara de Vereadores de Ivaiporã
Est. do Paraná
Fls.: 3

DECRETO 14.735, DE 10 DE JULHO DE 2024.

PUBLICADA
TRIBUNA DO NORTE
Em, 12 / 07 / 2024
N.º 9806 Pág. B6
_____ Caderno:

Declara de Utilidade Pública, para fins de desapropriação amigável ou judicial, a fração ideal do imóvel que especifica e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Ivaiporã, Estado do Paraná, no uso das atribuições do seu cargo e com base no que dispõem o inciso XI, do art. 94, da Lei Orgânica Municipal e arts. 2° e 6° do Decreto/Lei Federal n° 3.365, de 21/06/1941 e alterações,

DECRETA:

Art. 1º Fica declarado de Utilidade Pública, para fins de desapropriação amigável ou judicial, a fração ideal de 791,14m² (setecentos e noventa e um metros e quatorze centímetros quadrados), da área total de 58.940,00m² (cinquenta e oito mil, novecentos e quarenta metros quadrados), do imóvel denominado como **CHÁCARA DE TERRAS N° (372-A e 373-A)-1 e (372-A e 373-A)-REM e 374-A e LOTES n° 375-A-REM, 375-A-1 e 376-A)**, com os seguintes limites e confrontações: **A NORDESTE:** Pelo córrego Pindaúva; **A SUDESTE:** Pelo córrego Pindaúva, daí por uma linha seca de rumo NE 66°22' SW, medindo 217,01 metros, confronta com o lote n° 377-A; **A SUDOESTE:** Por uma linha sinuosa, segue por uma linha medindo 41,00 metros, e novamente por uma linha sinuosa, confrontam com a rua Benedito Prado; **A NOROESTE:** Por uma linha medindo 60,07 metros, confronta com a Avenida Maranhão, daí por uma linha medindo 220,12 metros, confronta com a Rua Alzemiro Edival de Cristo, conforme referenciado na matrícula 49.297, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Ivaiporã/PR;

Parágrafo único: O imóvel a ser desapropriado, mencionado no *caput* deste artigo, destinar-se-á ao alargamento da rua Benedito Prado, neste Município.

Art. 2º A aquisição do respectivo imóvel declarado de utilidade pública no presente Decreto, fica condicionada à prévia concessão de autorização legislativa.

Câmara de Vereadores de Ivaiporã
Fls.: 8

Art. 3° Fica a Procuradoria-Geral do Município autorizada a promover todos os atos judiciais ou extrajudiciais necessários para a efetivação da mencionada desapropriação, na forma da legislação vigente, podendo alegar em juízo a urgência prevista no Art. 15 do mencionado Decreto/Lei Federal n° 3.365/41.

Art. 4° As despesas decorrentes a execução deste Decreto correão à conta de dotação orçamentária própria, consignada no Orçamento Municipal vigente, suplementadas se necessário.

Art. 5° Este Decreto entrará em vigor da data de sua publicação.

Paço Municipal "Prefeito Adail Bolívar Rother", Gabinete do Prefeito, aos dez dias do mês de julho do ano dois mil e vinte e quatro (10/07/2024).

Luiz Carlos Gil
Prefeito Municipal

Câmara de Vereadores de Ivaiporã
Fls.: 4
Est. do Paraná

LIVRO Nº2 REGISTRO GERAL

Matrícula 49.297 | Folha 1

OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
Comarca de Ivaiporã - Estado do Paraná
ÚNICA CIRCUNSCRIÇÃO
Data: 03/Fevereiro/2023

Oficial, Marco Antônio Pedrazzi Valentini

IMÓVEL URBANO: CHÁCARA DE TERRAS nº (372-A e 373-A)-1 e (372-A e 373-A)-REM e 374-A e LOTES nº 375-A-REM, 375-A-1 e 376-A ((trezentos e setenta e dois-a e trezentos e setenta e três-a)-um e (trezentos e setenta e dois-a e trezentos e setenta e três-a)-remanescente e trezentos e setenta e quatro-a e lotes nº trezentos e setenta e cinco-a-remanescente, trezentos e setenta e cinco-a-um e trezentos e setenta e seis-a)), com a área de 58.940,00 m² (cinquenta e oito mil e novecentos e quarenta metros quadrados), situada na Zona Suburbana da Cidade e Comarca de Ivaiporã, PR, com os seguintes limites e confrontações: **A NORDESTE:** Pelo Córrego Pindaúva; **A SUDESTE:** Pelo Córrego Pindaúva, daí por uma linha seca de rumo NE 66°22' SW, medindo 217,01 metros, confronta com o lote nº 377-A; **A SUDOESTE:** Por uma linha sinuosa, segue por uma linha medindo 41,00 metros, e novamente por uma linha sinuosa, confrontam com a **Rua Benedito Prado**; **A NOROESTE:** Por uma linha medindo 60,07 metros confronta com a **Avenida Maranhão**, daí por uma linha medindo 220,12 metros, confronta com a **Rua Alzemiro Edival de Cristo**.

PROPRIETÁRIA: VICENTE E CARELARI - EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, CNPJ/MF nº **19.225.156/0001-07**, com sede na Avenida Brasil, nº 545, Ivaiporã-PR.

REGISTRO ANTERIOR: Matrículas nºs 33.652, 24.226, 48.373, 33.614 e 48.372 deste Ofício.

Selo Digital: F622.1qGqRX.BolZh-rTp2h.ej7u3, Ivaiporã, PR, 17 de fevereiro de 2023. Dou fé. **FKF**

Flávia C. A. Dias
ESCREVENTE JURAMENTADA
IVAIPORÃ - PR

Oficial: **Marco Antônio Pedrazzi Valentini.**

PARA SIMPLES CONFERÊNCIA
NÃO VALE COMO CERTIDÃO
VALOR R$ 15,84

Fls: 4-v.

SOLICITADO POR: MUNICIPIO IVAIPORA - CPF/CNPJ: ***.413.300-** DATA: 02/07/2024 15:55:09 - VALOR: R$ 15,84

PREFEITURA DE
IVAIPORÃ

7

COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO

LAUDO DE AVALIAÇÃO N° 22

PROTOCOLO 4127/2024

1. SOLICITANTE

SECRETARIA DE OBRAS

2. LOCALIZAÇÃO

MATRÍCULA	49.297
LOTE	
CHÁCARA DE TERRAS	(372-A e 373-A)-1 e (372-A e 373-A)-REM E 374-A E LOTES N°375-A-REM, 375-A-1 E 376-A
ENDEREÇO	-

3. CARACTERÍSTICAS

ÁREA DO TERRENO	791,14 M²
TIPO DO TERRENO	BOM/PLANO
ÁREA CONSTRUÍDA	
PAVIMENTAÇÃO	ASFALTO/PEDRA IRREGULAR

4. OBJETIVO

AVALIAÇÃO

5. VALOR POR ALQUEIRE

R$ 600.000,00 (SEISCENTOS MIL REAIS) O ALQUEIRE.

5. VALOR TOTAL

R$19.615,00 (DEZENOVE MIL E SEISCENTOS E QUINZE REAIS).

Ivaiporã, 03 de Julho de 2024.

Loreha Diva Bonifácio dos Santos
Engenheira Civil – CREA-PR 205008/D.
Matrícula 2202

Guilherme Vanjura Ishi Martos
FISCAL DE OBRAS
Matrícula 2331

5

Jocelio Silva Aleixo
Fiscal de Tributos – Matrícula 928

Alexandre Branco Bueno
Gerência de Tributário e Fiscalização Portaria 76/2021
Matrícula 1378

COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO DE IMÓVEIS NO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ/PR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS – DECRETO N° 14.508, DE 09 DE OUTUBRO DE 2023.

Ofício n° 521/2024/PMI/GAB

Ivaiporã, 15 de julho de 2024.

Assunto: Realização de Sessão Extraordinária _ PLE 42/2024.

1

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Venho por meio deste solicitar a convocação de uma **SESSÃO EXTRAORDINÁRIA** desta Câmara de Vereadores de Ivaiporã/PR **EM REGIME DE URGÊNCIA**, com o objetivo de discutir e deliberar sobre a aprovação do **Projeto de Lei n° 42/2024** do Executivo, que autoriza o Executivo Municipal a realizar desapropriação amigável ou judicial da fração ideal do imóvel que específica, e dá outras providências.

Tendo em vista a relevância e urgência das medidas propostas no referido Projeto de Lei, bem como, esta medida se faz necessária para o alargamento da Rua Benedito Prado, crucial para viabilizar a obra de pavimentação da Rua Três Marias no Jardim Iporã, beneficiando significativamente a mobilidade urbana e atendendo às demandas crescentes da nossa comunidade, desta forma, solicitamos que esse projeto seja discutido e até a data de **18/07/2024**.

Diante de todo o exposto, agradecemos antecipadamente pela atenção dispensada a esta solicitação e ficamos à disposição para fornecer qualquer informação adicional que se faça necessária.

LUIZ CARLOS GIL:37501445915

Assinado de forma digital por LUIZ CARLOS GIL:37501445915
Dados: 2024.07.15 09:07:51 -03'00'

Luiz Carlos Gil
Prefeito Municipal

Ao Excelentíssimo Senhor
EDIVALDO APARECIDO MONTANHERI
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Ivaiporã
Ivaiporã/PR

6

Câmara Municipal de Ivaiporã - Ivaiporã - PR
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

020481

COMPROVANTE DE PROTOCOLO - Autenticação: 02024/07/15020481

Número / Ano	020481/2024
Data / Horário	15/07/2024 - 09:31:16
Assunto	Ofício nº 521/2024/PMI/GAB - Solicitando Extraordinária do PLE 42/2024.
Interessado	Luiz Carlos Gil
Natureza	Administrativo
Tipo Documento	Ofício Recebidos
Número Páginas	1
Emitido por	DanieleFaustino

Câmara de Vereadores de Ivaiporã - Estado do Paraná

6-V.

Parecer/Consulta – 19/2024 - PJ

Consulente: Presidente do Legislativo

Assunto: Análise do Projeto de Lei nº 42/2024, que autoriza desapropriação de imóvel para alargamento de via pública.

Parecer Jurídico

I. Relatório

Trata-se de solicitação do Presidente de análise, com máxima **urgência**, do Projeto de Lei nº 42/2024, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, protocolado sob nº 20483/2024, em 15 de julho de 2024, que visa autorizar a desapropriação amigável ou judicial de fração ideal de imóvel, para fins de alargamento da Rua Benedito Prado, no Município de Ivaiporã/PR.

O projeto prevê a desapropriação de 791,14m² de um imóvel com área total de 58.940,00m², declarado de utilidade pública pelo Decreto Municipal nº 14.735/2024. A finalidade é viabilizar obra de pavimentação e melhorar a mobilidade urbana.

Foram analisados os seguintes documentos: Projeto de Lei nº 42/2024 e Mensagem de justificativa; Decreto Municipal nº 14.735/2024; Laudo de Avaliação nº 22/2024; Matrícula do imóvel nº 49.297, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Ivaiporã/PR.

II. Fundamentação

Inicialmente, cumpre esclarecer que a emissão de parecer por esta Procuradoria Jurídica não substitui o parecer das comissões especializadas, porquanto estas são compostas pelos representantes eleitos do povo e constituem-se em manifestação efetivamente legítima do Parlamento.

Dessa forma, a opinião jurídica exarada neste parecer **não tem força vinculante**, podendo seus fundamentos serem utilizados ou não pelos membros desta Casa, que melhor podem analisar todas as circunstâncias e nuances (questões sociais e políticas) de cada proposição, não atentando, portanto, contra a soberania popular representada pela manifestação dos Vereadores.

O projeto de lei em análise é de competência do Prefeito Municipal, em conformidade com o art. 94, II da Lei Orgânica Municipal, que estabelece: *"Art. 94. Compete*

Fls.: 7

privativamente ao Prefeito: (...) II - iniciar o processo legislativo, na forma ou nos casos previstos nesta Lei Orgânica;"

Isso porque o art. 67 da Lei Orgânica dispõe sobre as matérias de iniciativa privativa do Prefeito:

> "Art. 67. São de iniciativa privativa do Prefeito as leis que disponham sobre:
>
> (...) II - organização administrativa, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e a que autoriza abertura de créditos ou conceda auxílios, prêmios e subvenções;"

A desapropriação, por envolver organização administrativa e serviços públicos, enquadra-se nas hipóteses de iniciativa privativa do Prefeito.

Não se pode deixar de mencionar que é competência do Município prover tudo quanto diga respeito aos assuntos de **interesse local**, nos termos do art. 38[1] da LOM. Portanto, o projeto atende aos requisitos de competência e iniciativa.

Dito isso, verificou-se que a justificativa está devidamente fundamentada e demonstra guarida com a motivação do ato administrativo, alegando o prefeito que:

> O imóvel em questão, situado na área delimitada pelo córrego Pindaúva e confrontações com as ruas Benedito Prado e Alzemiro Edival de Cristo, foi declarado de utilidade pública pelo Decreto Municipal nº 14.735, de 10 de julho de 2024. **Esta medida se faz necessária para o alargamento da Rua Benedito Prado**, crucial para viabilizar a obra de pavimentação da Rua Três Marias no Jardim Iporã, beneficiando significativamente a mobilidade urbana e atendendo as demandas crescentes da nossa comunidade. (grifou-se)

A desapropriação é instituto previsto no art. 5º, XXIV da Constituição Federal, que estabelece a possibilidade de o Poder Público desapropriar bens particulares por necessidade ou utilidade pública, mediante justa e prévia indenização.

No âmbito infraconstitucional, a matéria é regulada pelo Decreto-Lei nº 3.365/1941, que dispõe sobre desapropriações por utilidade pública.

Analisando o projeto de lei em questão, verifica-se que:

I. Há previsão de autorização legislativa para a desapropriação, em conformidade com o princípio da legalidade (art. 1º);

II. A finalidade da desapropriação está claramente definida - **alargamento de via pública (art. 2º),** o que se enquadra nas hipóteses de utilidade pública previstas no Decreto-Lei 3.365/1941: art. 5º, "i"[2];

Fls: 8

[1] "Art. 38 É competência do Município, ressalvada a do Estado, prover tudo quanto diga respeito aos assuntos de interesse local, cabendo-lhe, entre outras, as seguintes atribuições: [...]".

[2] Art. 5º Consideram-se casos de utilidade pública: [...] i) **a abertura, conservação e melhoramento de vias ou logradouros públicos;** a execução de planos de urbanização; o parcelamento do solo, com ou sem edificação, para sua melhor utilização

III. Há previsão de indenização baseada em laudo de avaliação (art. 4º), atendendo à exigência constitucional de justa indenização;

IV. Está prevista dotação orçamentária específica (art. 5º);

V. Foi editado previamente decreto declaratório de utilidade pública (Decreto nº 14.735/2024).

Quanto ao procedimento, o projeto autoriza a Procuradoria Municipal a promover os atos necessários à desapropriação, inclusive alegar urgência, nos termos do art. 15 do Decreto-Lei 3.365/1941 (art. 3º do PL).

No que tange à avaliação do imóvel, reitera-se que consta anexo ao projeto de lei o Laudo nº 22/2024, elaborado pela Comissão Permanente de Avaliação de Bens Imóveis do Município, instituída pelo Decreto nº 14.508/2023. Não se pode deixar de mencionar que também **cabe aos vereadores, considerando a atribuição fiscalizatória, analisar e verificar se o valor atribuído a fração do imóvel está em concordância com o praticado pelo mercado.**

Por derradeiro, sugere-se uma emenda ao art. 4º do PLE, para fins de retificar o decreto de designação de servidores que compõem a Comissão Permanente de Avaliação de Imóveis do Município, para fins de: **onde se lê** "Decreto nº 14.154/2022", **leia-se "Decreto nº 14.508/2023".**

III. Conclusão

Ante todo o exposto, opina-se pela constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 42/2024, por estar em conformidade com os requisitos constitucionais e legais aplicáveis às desapropriações.

Reitera-se a necessidade da retificação retro mencionada (emenda no art. 4º do PLE), para fins de regularidade formal da proposição.

Por fim, recomenda-se que seja verificada a ampla publicidade do procedimento, em observância ao princípio da transparência, e que sejam adotados mecanismos de controle e acompanhamento da efetiva destinação do imóvel após a desapropriação.

É o parecer, **S.M.J.**

Ivaiporã, 16 de julho de 2024.

Câmara de Vereadores de Ivaiporã
Fls.: 9

INGRID MARCONDES DE SOUZA FIRMINO MELLO
Assinado de forma digital por INGRID MARCONDES DE SOUZA FIRMINO MELLO
Dados: 2024.07.16 12:17:17 -03'00'

Ingrid M. S. F. Mello

Procuradora

econômica, higiênica ou estética; a construção ou ampliação de distritos industriais; (Redação dada pela Lei nº 9.785, de 1999) (grifou-se)

OAB/PR 58.316

Câmara de Vereadores de Ivaiporã
Fls.: 10
Est. do Paraná

DC 14.154/2022

PUBLICADA
TRIBUNA DO NORTE
Em, 19 / 08 / 2022
N.º 9331 Pág. 03
Caderno:

DECRETO Nº 14.154, DE 16 DE AGOSTO DE 2022.

Designa servidores para compor a **COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO DE IMÓVEIS** no Município de Ivaiporã/PR, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Ivaiporã, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que são conferidas por Lei, em especial ao disposto no art. 94, XII, da Lei Orgânica Municipal LOM,

DECRETA:

Art. 1º Ficam designados os servidores abaixo relacionados para compor a **COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO DE IMÓVEIS** no Município de Ivaiporã/PR:

MATRICULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO
1480	Alessandro Alves de Carvalho	Auxiliar de Manutenção e Conservação	Departamento Municipal de Planejamento e Finanças – Setor de Tributação
928	Jocélio Silva Aleixo	Fiscal de Tributos	Departamento Municipal de Planejamento e Finanças – Setor de Tributação
1378	Alexandre Branco Bueno	Gerente Tributário	Departamento Municipal de Planejamento e Finanças – Setor de Tributação
1998	Guilherme Vanjura Ishii Martos	Engenheiro Civil – Chefia Nivel II	Departamento Municipal de Obras

Art. 2º Os serviços da Comissão constituirão na apresentação de laudo especifico para utilização em processos que terão por objetivo avaliar o valor de imóveis no Município de Ivaiporã/PR.

DC 14.154/2022

Parágrafo Único - No laudo de avaliação, além do valor, deverá constar detalhadamente as condições e características dos imóveis a serem avaliados.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 13.589, de 02 de fevereiro de 2022.

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Prefeito Adail Bolívar Rother", Gabinete do Prefeito, aos dezesseis dias do mês de agosto do ano dois mil e vinte e dois (16/8/2022).

Luiz Carlos Gil
Prefeito Municipal

PUBLICADA
TRIBUNA DO NORTE
Em, 11 / 10 / 2023
N.º 9619 Pág. 34
_____ Caderno:

DC 14.508/2023

DECRETO Nº 14.508, DE 09 DE OUTUBRO DE 2023.

Designa servidores para compor a **COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO DE IMÓVEIS** no Município de Ivaiporã/PR, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Ivaiporã, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que são conferidas por Lei, em especial ao disposto no art. 94, XII, da Lei Orgânica Municipal LOM,

DECRETA:

Art. 1° Ficam designados os servidores abaixo relacionados para compor a **COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO DE IMÓVEIS** no Município de Ivaiporã/PR:

MATRICULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO
928	Jocélio Silva Aleixo	Fiscal de Tributos	Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças – Setor de Tributação
1378	Alexandre Branco Bueno	Gerente Tributário	Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças – Setor de Tributação
2331	Guilherme Vanjura Ishii Martos	Fiscal de Obras	Secretaria Municipal de Obras
2202	Lorena Diva Bonifácio dos Santos	Engenheira Civil	Secretaria Municipal de Obras

Art. 2° Os serviços da Comissão constituirão na apresentação de laudo específico para utilização em processos que terão por objetivo avaliar o valor de imóveis no Município de Ivaiporã/PR.

Parágrafo Único - No laudo de avaliação, além do valor, deverá constar detalhadamente as condições e características dos imóveis a serem avaliados.

DC 14.508/2023

Art. 3° Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 14.154, de 16 de agosto de 2022.

Art. 4° Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Prefeito Adail Bolivar Rother", Gabinete do Prefeito, aos nove dias do mês de outubro do ano dois mil e vinte e três (09/10/2023).

Marcelo dos Reis
Prefeito em exercício

Câmara Municipal de Ivaiporã - Ivaiporã - PR
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

020489

COMPROVANTE DE PROTOCOLO - Autenticação: 02024/07/16020489

Número / Ano	020489/2024
Data / Horário	16/07/2024 - 12:20:01
Assunto	Parecer Procuradoria Jurídica nº 19/2024 - Análise do Projeto de Lei do Executivo nº 42/2024, que autoriza desapropriação de imóvel para alargamento de via pública.
Interessado	Presidente
Natureza	Administrativo
Tipo Documento	Parecer Jurídico - Procuradora Jurídica
Número Páginas	4
Emitido por	IngridMarcondes

Fls.: 13

CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ
Estado do Paraná
CNPJ: 77774578/0001-20
Praça dos Três Poderes s/nº – CEP: 86870-000 camaraivp@hotmail.com

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 14/2024

O Presidente da Câmara Municipal de Ivaiporã, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 45, inciso II da Lei Orgânica do Município, e em comum acordo com os demais edis.

C O N V O C A:

Os Nobres Edis para 02 **(duas) Sessões Extraordinárias a realizar-se no dia 23 de julho de 2024, as 15h** para apreciação das seguintes matérias:

1. **PROPOSTA DE EMENDA MODIFICATIVA Nº 05/2024, AO PROJETO DE LEI Nº 42/2024 DO EXECUTIVO:** Súmula: Modifica o Projeto de Lei nº 42/2024 do Poder Executivo, para fins de adequação das normas legislativas. **(1ª e 2ª discussão)**
2. Projeto de Lei nº 42/2024, do Executivo. Súmula: Autoriza o Executivo Municipal a realizar desapropriação amigável ou judicial da fração ideal do imóvel que especifica, e dá outras providências. **(1ª e 2ª discussão)**
3. Projeto de Lei nº 38/2024, do Executivo. Súmula: Introduz alterações na Lei Municipal nº 3.920/2023, que autoriza o Executivo Municipal a proceder a alienação de bens imóveis que especifica, mediante processo licitatório na modalidade leilão, e dá outras providências. **(1ª e 2ª discussão)**
4. Projeto de Lei nº 37/2024, do Executivo. Súmula. Introduz alterações na Lei Municipal nº 3.866/2023, que autoriza o Executivo Municipal a proceder a alienação de bens imóveis que especifica, mediante processo licitatório na modalidade leilão, e dá outras providências. (2ª discussão/votação)

Edivaldo Apº Montanheri
Presidente

Josane G. Disner Teixeira
Vice-Presidente

Jaiter G. S. Ferreira
1º Secretário

Emerson da Silva Bertotti
2º Secretário

Fernando Rodrigues Dorta
Vereador

José M. Carniato
Vereador

Gertrudes Bernardy
Vereador

José Maria Carneiro
Vereador

Sandra Mara da Silva
Vereadora

14